



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2020
HORÁRIO: 08:30 horas (Horário de Brasília - DF)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Unistalda, Largo Inácio Lopes Filho, nº 01

O **MUNICÍPIO DE UNISTALDA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob nº 01/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo nº 30/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, assim como as demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, e as disposições deste Edital e seus anexos.

A sessão de processamento da presente Tomada de Preços será realizada na Prefeitura Municipal de Unistalda, situada no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, neste Município, no dia 04 de fevereiro de 2020, às 08:30 horas pelo horário de Brasília – DF, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 248, de 29 de julho de 2019.

Não havendo expediente no dia supracitado, o recebimento dos envelopes contendo as propostas destinadas a este Procedimento Licitatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Unistalda que se seguir. Salienta-se que todos os horários estabelecidos neste edital e/ou seus anexos seguem o fuso horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de transporte escolar nas localidades e horários abaixo indicados, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, com capacidade mínima de 13 (treze) lugares, veículo tipo Kombi, similar ou superior, em virtude de que pode haver novas matrículas e transferências, as quais não podem ser negadas pelo Ente Municipal, obedecida a legislação vigente e especificações relacionadas no Anexo I deste edital.

1.1.1 Descrição do item:

LINHA DE MANOEL DE FREITAS, RINCÃO DO CANTA GALO E CAPÃO DO LEÃO

PAVIMENTADO – 19,2 KM x 02 viagens = 38,4 KM

NÃO PAVIMENTADO – 17,5 KM x 02 viagens e 09 KM x 04 viagens = 71 KM

Total geral: (MEIO DIA E TARDE) = 109,4 KM

TRAJETO:

PAVIMENTADO (CÁLCULO)

09 KM x 2 viagens = 18 KM (Entrada da estrada que vai para o Piquete Tropolha Gaviona até entrada da estrada próximo ao Cemitério Municipal)+

10,2 KM x 2 viagens = 20,4 KM (Entrada do acesso ao Cemitério até Escola Álvaro Martins).

TOTAL: 38,4 KM

NÃO PAVIMENTADO (CÁLCULO)

17,5 KM x 02 viagens = 35 KM (Da Fazenda Sinuelo do Itu (Capão do Leão)



até o acesso da 1ª entrada de Manoel de Freitas) +
7,4 KM x 04 viagens = 29,6 KM (Do acesso a estrada que vai para o Piquete Tropolha Gaviona até a Fazenda Dois Anjinhos (Rincão do Canta Galo) +
1,6 KM x 04 viagens = 6,4 KM (Do acesso à estrada do Cemitério Municipal até a propriedade do Sr. Paulinho Busnelo).

TOTAL: 71 KM

HORÁRIOS:

MEIO DIA: SAÍDA ÀS 11:00HS E RETORNO ÀS 13:00HS

TARDE: SAÍDA ÀS 17:15HS E RETORNO ÀS 19:15HS

MÍNIMO 05 ALUNOS

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Unistalda ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e os dias de expediente administrativo.

2.1.1 2.3 É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Unistalda ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
- f) cooperativas de trabalho, conforme TAC nº 01223.00007/2018.

2.2 Para efeitos de cadastramento e emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC, as interessadas deverão apresentar, **até o dia 30 de janeiro de 2020**, os seguintes documentos:

2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidão de enquadramento, expedida pela Junta Comercial do Estado da respectiva Empresa, podendo esta ser substituída pela consulta de optante no site do Simples Nacional ou ainda, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte para as licitantes que ofertem propostas e/ou pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) apresentação de documento de identidade ou equivalente do representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) alvará de localização e funcionamento.

2.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do Cartão de CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, mediante apresentação do documento de identificação do contribuinte;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

2.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o da presente licitação, em características, quantidades e prazos.
- b) Comprovante de Certificado de propriedade do veículo em nome da empresa.
- c) Declaração de que o veículo e seu condutor estão habilitados de acordo com o atual Código de Trânsito Brasileiro para transporte escolar.

2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.2.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

2.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. **(MODELO ANEXO III)**.

2.4 Os documentos constantes dos itens 2.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

OBS.: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será emitido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da apresentação completa dos documentos.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS



3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE UNISTALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE UNISTALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 Para a **HABILITAÇÃO** a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**:

3.3.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral atualizado junto à Prefeitura Municipal de Unistalda;

3.3.2 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação; **(MODELO ANEXO IV)**.

3.3.3 Quanto aos **CONDUTORES DO VEÍCULO** a licitante deverá fazer a indicação nominal dos motoristas habilitados para execução do objeto, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”.
- b) Comprovante de aprovação em curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, conforme disposto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais.
- d) Certidão negativa do DETRAN, comprovando que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou sejam reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138 do CTB.
- e) Comprovação de que são vinculados à licitante, mediante apresentação da CTPS, ou, no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome dos mesmos.
- f) Apresentação da GFIP, correspondente ao condutor informado no item anterior.

3.3.4 Quanto aos **VEÍCULOS** a licitante deverá apresentar relação dos veículos adequados e disponíveis para a execução do objeto e ainda, os seguintes documentos:

- a) Certificado de licenciamento anual do(s) veículo(s) de propriedade da Empresa.
- b) Documento que comprove a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- c) Laudo realizado por oficina especializada e firmado por engenheiro mecânico, atestando as condições do(s) veículo(s), emitido nos últimos dois meses.



- d) Cópia das Apólices de Seguros (Seguro de Acidentes pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), Seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), APP Morte e Invalidez) dos veículos (Resolução DAER nº 4.107/04), inclusive contra terceiros.
- e) Registro no Cadastral no RECEFITUR – Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais.
- f) Apresentação de Certificado de Propriedade do Veículo, que não pode ser superior a 20 (vinte) anos de fabricação.

3.4 O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o preço total e unitário do item, inclusive por extenso, considerando duas casas decimais após a vírgula, orientado pela Memorial Técnico Descritivo da presente licitação, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

3.5 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Unistalda, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

OBS. 01: O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

OBS. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço por item para a execução do serviço, respeitado também o critério de aceitabilidade dos preços.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.4 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O disposto no subitem 4.4 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



4.8 Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

4.9 Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

4.10 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93 ou excessivos, considerando-se para tanto, os valores superiores aqueles definidos como critérios de aceitabilidade dos preços.

5 DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1 Serão desclassificadas as propostas de preços com oferta de valores acima de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

6 DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Os recursos quando interpostos, deverão ocorrer através de petição escrita, entregues no PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Unistalda, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, ou mediante Correio, via sedex, com AR (aviso de recebimento), sendo a tempestividade verificada de acordo com a data da postagem, endereçada ao Centro Administrativo de Unistalda (Endereço: Prefeitura Municipal de Unistalda, Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, CEP 97755-000).

7 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará formalmente a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

7.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

7.4 Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.



7.5 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

7.6 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Unistalda.

7.7 No ato de assinatura, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.7.1 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.7.2 A não apresentação da garantia até o ato da assinatura do contrato inviabilizará a assinatura do mesmo, e será aplicada a multa prevista no item 7.5.1.

8 DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Após assinatura do contrato será confeccionada NOTA DE EMPENHO, devendo ser enviada cópia da mesma ao fornecedor;

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a apresentação da GFIP e mais a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*;

7.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão e origem de recursos, a fim de acelerar o trâmite da execução do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente ao serviço, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por



reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

10 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários, vigentes na Lei de Orçamento para o exercício de 2020:

U.O. 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.011 ENSINO FUNDAMENTAL

2.012 CRECHE MUNICIPAL

2.013 EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.Orc.Red.: 94 a 96, 114 a 115, 130 a 131

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.2 Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.4 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.



OBS.: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93).

11.5 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.6 No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.8 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução deste, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 24 horas.

11.9 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

11.11 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular o presente processo licitatório é o Prefeito Municipal.

11.12 Em todas as fases da presente licitação, aos casos omissos serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

11.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

11.13.1 Descrição do serviço

11.13.2 Minuta de contrato

11.13.3 Modelo de Declaração (não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno).

11.13.4 Modelo de Declaração (de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação).

11.13.5 Modelo de proposta

11.14 Todos os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município, ou ainda, através de publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitação

Largo Inacio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5111/5108 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

11.15 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Unistalda, sita no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, em Unistalda, onde poderão ser obtidas cópias do edital, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município, pelo fone/fax nº (55) 3611-5108/5111, através da página da Prefeitura na internet www.unistalda.rs.gov.br. ou pelo e-mail licitacao@unistalda.rs.gov.br.

11.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unistalda, RS, 16 de janeiro de 2020

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em / /2020

GEISON MARTINS GUERIN

Assessor Jurídico
OAB/RS 70.154

ANA PAULA WALLAU PERUFFO

Assessora Jurídica
OAB/RS 103.033



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de transporte escolar nas localidades e horários abaixo indicados, compreendendo o período de fevereiro a dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação. A capacidade mínima deverá ser de 13 (treze) lugares, veículo tipo Kombi, similar ou superior, em virtude de que pode haver novas matrículas e transferências, as quais não podem ser negadas pelo Ente Municipal, obedecida a legislação vigente e especificações relacionadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

ITEM Nº	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA POR KM RODADO	VALOR TOTAL POR DIA LETIVO
1	109,40	km	LINHA DE MANOEL DE FREITAS, RINCÃO DO CANTA GALO E CAPÃO DO LEÃO	R\$ 5,67	R\$620,29

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar justifica-se devido a reorganização das linhas municipais, e tendo em vista o acesso à escola, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, os quais dependem diretamente do transporte escolar.

2.2 Estima-se o valor de R\$124.059,60 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos), considerando 200 (duzentos) dias letivos.

3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Menor preço por km.

4 DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a apresentação da GFIP e mais a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

4.2 Nos preços ofertados serão considerados todos os impostos, taxas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, tarifas, bem como pelas demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados.



5 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2020:

U.O. 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.011 ENSINO FUNDAMENTAL

2.012 CRECHE MUNICIPAL

2.013 EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.Orc.Red.: 94 a 96, 114 a 115, 130 a 131

6 DA EXECUÇÃO:

6.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Anexo I termo de Referência e edital convocatório, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

6.3 Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

6.4 É vedada a terceirização do serviço licitado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inexecução do contrato.

6.5 Não estando o veículo de acordo com o edital, o contrato poderá ser rescindido e aplicado a multa prevista na cláusula 10.1 do contrato.

6.6 Os veículos da CONTRATADA não ficarão a disposição da CONTRATANTE fora dos itinerários e horários especificados no presente contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

7.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

7.3 Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle das tarefas afins, inclusive equipamento de proteção individual (EPI'S)

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

7.5 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no edital e termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa.

7.6 Em caso de impossibilidade do motorista e/ou veículo apresentado na licitação, a Empresa contratada deverá disponibilizar motorista e veículo nas mesmas condições exigidas no presente ato convocatório a fim de não interromper a execução do serviço e comunicar a gestão municipal, via protocolo, anexando os respectivos documentos exigidos ao motorista e veículo.



7.7 Disponibilizar ônibus reserva para suprir necessidade quando o veículo que executa o serviço apresentar problemas, evitando transtornos na execução do mesmo.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.4 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.6 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

Unistalda, RS, 16 de janeiro de 2020

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR AO MUNICÍPIO DE UNISTALDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.119/0001-00, com sede no Largo Inácio Lopes Filho, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, bairro _____, nesta cidade de Unistalda, RS.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço, neste ato representado por seu cargo, Sr. **Representante legal**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em cidade/estado.

As partes acima ajustam e acordam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, assim como os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar nas localidades, itinerários e horários abaixo indicados:

LINHA DE MANOEL DE FREITAS, RINCÃO DO CANTA GALO E CAPÃO DO LEÃO

PAVIMENTADO – 19,2 KM x 02 viagens = 38,4 KM

NÃO PAVIMENTADO – 17,5 KM x 02 viagens e 09 KM x 04 viagens = 71 KM

Total geral: (MEIO DIA E TARDE) = 109,4 KM

TRAJETO:

PAVIMENTADO (CÁLCULO)

09 KM x 2 viagens = 18 KM (Entrada da estrada que vai para o Piquete Tropolha Gaviona até entrada da estrada próximo ao Cemitério Municipal)+

10,2 KM x 2 viagens = 20,4 KM (Entrada do acesso ao Cemitério até Escola Álvaro Martins).

TOTAL: 38,4 KM

NÃO PAVIMENTADO (CÁLCULO)

17,5 KM x 02 viagens = 35 KM (Da Fazenda Sinuelo do Itu (Capão do Leão)



até o acesso da 1ª entrada de Manoel de Freitas) +7,4 KM x 04 viagens = 29,6 KM (Do acesso a estrada que vai para o Piquete Tropolha Gaviona até a Fazenda Dois Anjinhos (Rincão do Canta Galo) +

1,6 KM x 04 viagens = 6,4 KM (Do acesso à estrada do Cemitério Municipal até a propriedade do Sr. Paulinho Busnelo).

TOTAL: 71 KM

HORÁRIOS:

MEIO DIA: SAÍDA ÀS 11:00HS E RETORNO ÀS 13:00HS

TARDE: SAÍDA ÀS 17:15HS E RETORNO ÀS 19:15HS

MÍNIMO 05 ALUNOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação e higiene, bem como realizar as obrigações constantes no referido contrato.

2.2 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

2.3 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

2.4 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

2.5 Ao Município reserva-se o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e adaptação para acompanhar o calendário letivo das escolas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado na Cláusula Primeira deste contrato, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executá-los, alterando-se o contrato mediante termo aditivo.

2.6 Em caso de impossibilidade do motorista e/ou veículo apresentado na licitação, a Empresa contratada deverá disponibilizar motorista e veículo nas mesmas condições exigidas no presente ato convocatório a fim de não interromper a execução do serviço. Além disso, deverá comunicar a gestão municipal, via protocolo, anexando os respectivos documentos exigidos ao motorista e veículo.

2.7 A capacidade do veículo deverá ser de no mínimo 13 (treze) lugares, veículo tipo Kombi, similar ou superior, em virtude de que pode haver novas matrículas e transferências, as quais não podem ser negadas pelo Ente Municipal.

2.8 Disponibilizar ônibus reserva para suprir necessidade quando o veículo que executa o serviço apresentar problemas, evitando transtornos na execução do mesmo.

2.9 A contratação abrange o período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação, obedecida a legislação vigente.



2.10 No ato de assinatura, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

2.10.1 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2.10.2 A não apresentação da garantia até o ato da assinatura do contrato inviabilizará a assinatura do mesmo, e será aplicada a multa prevista no item 10.1..

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente contrato, estimado é de R\$ xxx (valor por extenso), considerando 200 (duzentos) dias letivos.

3.1.1 O valor estimado poderá sofrer alterações devido a cancelamento de aulas, feriados, suspensão temporária dos serviços, e, variação de dias com maior ou menor quilometragem.

3.2 O valor do quilometro é de R\$ xxx (valor por extenso).

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês, juntamente com a apresentação da GFIP e mais a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

3.4 Dos serviços prestados por empresas, a Administração reterá e recolherá ao INSS, em nome desta, 11% (onze por cento), conforme IN nº 100/2003 (art. 154, I e art. 155, VI), cuja base de cálculo não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, correspondente ao valor da mão-de-obra, conforme determina a Lei Federal nº 9.711/98, mais 3% (três por cento) de ISS.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que formal e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato abrange o período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite estipulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários, vigentes na Lei de Orçamento para o exercício de 2020:

U.O. 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.011 ENSINO FUNDAMENTAL

2.012 CRECHE MUNICIPAL

2.013 EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.Orc.Red.: 94 a 96, 114 a 115, 130 a 131



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Pagar pontualmente à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer sua inexecução total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**.

7.2 A CONTRATADA deverá:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pela **CONTRATANTE**;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, e o acompanhamento dos serviços prestados;
- j) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quantos as novas disposições que venham a ser editadas;
- l) Responsabilizar-se, inteira e expressamente, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes ao serviço, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.
- n) Manter os requisitos durante o cumprimento do contrato.
- o) Propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle das tarefas afins, inclusive equipamento de proteção individual (EPI'S)

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE TRANSITO APLICAVEIS:

8.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as específicas para serviços de transporte de escolares, em especial: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.



8.2 Os veículos da contratada deverão sujeitar-se a vistorias semestralmente, sendo que para cada vistoria será emitido um laudo (realizado por oficina especializada e firmado por um engenheiro mecânico) das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais itens exigidos pelo CTB). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio às **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato ensejará a sua imediata rescisão.

9.1.2 Não estando o veículo de acordo com o edital, o contrato poderá ser rescindido e aplicado a multa prevista na cláusula 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente ao serviço prestado, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3 (três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) multa de 8% (oito por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, podendo, também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, entendido este como o



equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

10.2 Todas as multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela mensal e descontadas da caução.

10.3 A contratante poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.5 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA(S) ficará (ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor municipal xxxxxxx, nomeado pela Portaria nº xxxxx, devidamente autorizado para a finalidade.

Parágrafo Primeiro - O fiscal nomeado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios verificados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Assessoria Jurídica do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo de Tomada de Preços nº 001/2020, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Comissão Permanente de Licitação

Largo Inacio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5111/5108 – E-mail: licitacao@unistalda.rs.gov.br – CEP 97.755-000

13.2 Não se caracterizará como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

13.3 Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

13.4 Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização formal da **CONTRATANTE**.

13.5 Os veículos da **CONTRATADA** não ficarão a disposição da **CONTRATANTE** fora dos itinerários e horários especificados no presente contrato.

13.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Unistalda, RS, XXX de XXXXde 2020

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c.c. art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, acrescida pela Lei 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____, RS, ____ de _____ de 2020

(representante legal)

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, RS, ___ de _____ de 2020

(representante legal)



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

MODELO DE PROPOSTA
(logo da empresa se houver)

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Valor total da proposta: R\$ xxx,xx (valor por extenso)

ITEM N°	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA POR KM RODADO	VALOR TOTAL POR DIA LETIVO
1	109,40	km	LINHA DE MANOEL DE FREITAS, RINCÃO DO CANTA GALO E CAPÃO DO LEÃO	R\$	R\$

Local, RS, __ de _____ de 2020.

OBS: As páginas deverão ser numeradas e rubricadas.

(representante legal)